

PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 7.481, DE 16 DE JULHO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal - CEF, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal - CEF, até o valor global de **R\$ 6.597.415,96** (seis milhões, quinhentos e noventa e sete mil, quatrocentos e quinze reais e noventa e seis centavos), no âmbito da linha de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA, destinados à implantação do Objeto: Agricultura - Modernização da Infraestrutura dos Mercados e Feiras Livres Municipais, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pro solvendo, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, previstos nos artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3º, assim como as receitas previstas no artigo 156, todos da Constituição Federal.

§ 1º O disposto no **caput** deste artigo obedece aos ditames contidos nos incisos I e II do artigo 159 da Constituição Federal e, na hipótese de extinção dos recursos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º Para a efetivação da cessão e/ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no **caput** deste artigo, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 3º Os poderes previstos neste parágrafo e nos §§ 1º e 2º deste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese de o Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebradas com a Caixa Econômica Federal.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 7.481/19 - FLS. 2

Art. 3º Os recursos provenientes das operações de crédito de que trata esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do artigo 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada, relativos aos contratos de financiamento a que alude o artigo 1º desta lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Agricultura, crédito adicional especial no valor de R\$ 6.597.415,96 (seis milhões, quinhentos e noventa e sete mil, quatrocentos e quinze reais e noventa e seis centavos), classificado conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei, por onde correrão as despesas com a modernização da infraestrutura dos mercados e feiras livres municipais, de que trata o artigo 1º desta lei.

Parágrafo único. O valor do crédito adicional especial a que alude o caput deste artigo será coberto com os recursos provenientes do produto da operação de crédito autorizada por esta lei, nos termos do inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações posteriores.

Art. 6º Ficam incluídos no Plano Plurianual, aprovado pela Lei nº 7.320, de 11 de dezembro de 2017, para o quadriênio 2018/2021, e nas diretrizes orçamentárias estabelecidas para o exercício 2019, pela Lei nº 7.371, de 17 de julho de 2018, a Função de Governo, o Programa e o Objetivo/Meta a seguir especificados:

FUNÇÃO DE GOVERNO	PROGRAMA	OBJETIVO / META
20 - Agricultura	0032 - Modernização e Desenvolvimento de Agropecuária de Abastecimento	Modernização da Infraestrutura dos Mercados e Feiras Livres Municipais

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 16 de julho de 2019,
458º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes

Marco Soares
Secretário de Governo



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI N° 7.481/19 - FLS. 3

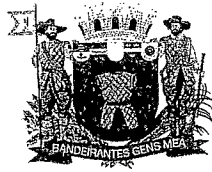
Renato Augusto Abdo
Secretário de Agricultura

Claudio Marcelo de Faria Rodrigues
Secretário de Planejamento e Urbanismo

Clovis da Silva Hativ-Lú Junior
Secretário de Finanças

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 16 de julho de 2019. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br.

SGov/rbm



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

ANEXO À LEI Nº 7.481/19

ÍNDICE TÉCNICO

Proc. nº 25.987/19

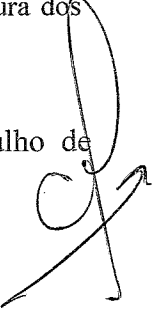

CRIAR:

02.15.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
02.15.01	GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS
20.605.0032.1.514	Modernização da Infraestrutura dos Mercados e Feiras Livres Municipais
4.0.00.00.00	Despesas de Capital
4.4.00.00.00	Investimentos
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas
4.4.90.51.00	Obras e Instalações RS 6.597.415,96

COBERTURA - O valor do crédito adicional especial acima mencionado será coberto com recursos financeiros provenientes de operação de crédito a ser contratada com a Caixa Econômica Federal - CEF, autorizada na forma do inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações posteriores, destinados à modernização da infraestrutura dos mercados e feiras livres municipais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 16 de julho de 2019, 458º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes



SGov/rbm